

TENDÊNCIAS / DEBATES

folha.com/tendencias debates@grupofolha.com.br

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Injúria racial

Caberia apenas ao Poder Legislativo definir se haveria ou não prescrição

Ives Gandra da Silva Martins

Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP e professor emérito da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e da Escola Superior de Guerra

Li recentemente artigo do amigo e colunista desta **Folha** Hélio Schwartzman (“Misturar direito e moral não é boa coisa”, 1º/11), cuja amizade independe de nossas divergências sobre muitos temas, em que convergimos ao analisar decisão da Suprema Corte de que a injúria racial é delito imprescritível.

Quero esclarecer, de início, que tenho amizade com muitas pessoas de quem divirjo, pois numa democracia a hospedagem de ideias diferentes é que possibilita o diálogo — e este se dá se os que debatem são verdadeiramente democratas e não radicais, pois estes, normalmente, pensam que a única democracia possível é patrocinada por aqueles que seguem rigorosamente seus pensamentos.

Visitou-me, três meses atrás, um caro amigo de quem divirjo politicamente. Após uma conversa de quase duas horas, José Dirceu me dizia como seria bom se a discussão na arena do poder se desse como fazíamos entre nós. Lembro-me que, quando de seu primeiro julgamento pela Lava Jato, ao ler o processo e não ter encontrado matéria para sua condenação, tendo manifestado tal opinião para outra amiga, Mônica Bergamo, o ministro Gilmar Mendes, também meu amigo, à mesma interlocutora declarou que eu canonizara em vida José Dirceu. Nas décadas de 1980 e 1990 divergimos muito nos programas de Ferreira Netto e

Maria Lydia, sem que nossa amizade fosse jamais arranhada.

O certo é que me parece sem sentido um tribunal que solta criminosos perigosíssimos, por força de exame formal da lei, considere a injúria racial crime imprescritível, merecendo severa punição sem previsões neste sentido no tipo penal.

É de se lembrar que a prática de racismo (artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal) pressupõe uma habitualidade e não uma manifestação pontual. Por outro lado, o artigo 20 da lei 7.716/89 pune a discriminação tanto de raça quanto de religião, mas o STF declarou que as críticas a Cristo e as religiões cristãs são livres manifestações de pensamento.

[...]

O certo é que me parece sem sentido um tribunal que solta criminosos perigosíssimos, por força de exame formal da lei, considere a injúria racial crime imprescritível, merecendo severa punição sem previsão neste sentido no tipo penal

Para evitar dúvidas, quero expressar minha profunda admiração pela raça negra. Minha assistente jurídica há 15 anos é da raça negra, tendo eu com ela livros e artigos escritos. É uma brilhante jurista.

À evidência, irrita-me, profundamente, a injúria racial, muitas vezes menos fruto do preconceito do que da raiva momentânea, mas vejo com profunda preocupação esse espírito que, nada obstante a idoneidade moral e o conhecimento jurídico dos juízes daquela corte, começa a impregnar suas decisões, das quais a própria liberdade de expressão não escapa de nítida redução com inúmeros encarceramentos sendo ditados contra meras manifestações que desagradam o conceito de democracia que cultivam.

A meu ver, caberia apenas ao Poder Legislativo definir se haveria ou não prescrição na injúria racial — e não por interpretações criativas e extensivas ter a prescrição de seu perfil definida pela Suprema Corte.

Aos 86 anos, 63 de advocacia e 57 de magistério universitário, tempo em que sempre lutei, apenas com a palavra, para uma democracia em que a liberdade de expressão fosse absoluta e os Poderes harmônicos e independentes, sem as atuais invasões de competência, confesso uma bem-humorada decepção comigo mesmo, pois nem fiz escola com a legião de alunos que tive pela vida, nem vivo na democracia que desejei.

Injúria racial

Caberia apenas ao Poder Legislativo definir se haveria ou não prescrição
14.nov.2021 às 20h00

Ives Gandra da Silva Martins

Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP e professor emérito da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e da Escola Superior de Guerra

Li recentemente artigo do amigo e colunista desta **Folha** Hélio Schwartsman ("Misturar direito e moral não é boa coisa", 1º/11), cuja amizade independe de nossas divergências sobre muitos temas, em que convergimos ao analisar decisão da Suprema Corte de que a injúria racial é delito imprescritível.

Quero esclarecer, de início, que tenho amizade com muitas pessoas de quem divirjo, pois numa democracia a hospedagem de ideias diferentes é que possibilita o diálogo —e este se dá se os que debatem são verdadeiramente democratas e não radicais, pois estes, normalmente, pensam que a única democracia possível é patrocinada por aqueles que seguem rigorosamente seus pensamentos.

Visitou-me, três meses atrás, um caro amigo de quem divirjo politicamente. Após uma conversa de quase duas horas, José Dirceu me dizia como seria bom se a discussão na arena do poder se desse como fazíamos entre nós. Lembro-me que, quando de seu primeiro julgamento pela Lava Jato, ao ler o processo e não ter encontrado matéria para sua condenação, tendo manifestado tal opinião para outra amiga, Mônica Bergamo, o ministro Gilmar Mendes, também meu amigo, à mesma interlocutora declarou que eu canonizara em vida José Dirceu. Nas décadas de 1980 e 1990 divergimos muito nos programas de Ferreira Netto e Maria Lydia, sem que nossa amizade fosse jamais arranhada.

O certo é que me parece sem sentido um tribunal que solta criminosos perigosíssimos, por força de exame formal da lei, considere a injúria racial crime imprescritível, merecendo severa punição sem previsão neste sentido no tipo penal.

É de se lembrar que a prática de racismo (artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal) pressupõe uma habitualidade e não uma manifestação pontual. Por outro lado, o artigo 20 da lei 7.716/89 pune a discriminação tanto de raça quanto de religião, mas o STF declarou que as críticas a Cristo e as religiões cristãs são livres manifestações de pensamento.

Para evitar dúvidas, quero expressar minha profunda admiração pela raça negra. Minha assistente jurídica há 15 anos é da raça negra, tendo eu com ela livros e artigos escritos. É uma brilhante jurista.

À evidência, irrita-me, profundamente, a injúria racial, muitas vezes menos fruto do preconceito do que da raiva momentânea, mas vejo com profunda preocupação esse espírito que, nada obstante a idoneidade moral e o conhecimento jurídico dos juízes daquela corte, começa a impregnar suas decisões, das quais a própria liberdade de expressão não escapa de nítida redução com inúmeros encarceramentos sendo ditados contra meras manifestações que desagradam o conceito de democracia que cultivam.

A meu ver, caberia apenas ao Poder Legislativo definir se haveria ou não prescrição na injúria racial —e não por interpretações criativas e extensivas ter a prescrição de seu perfil definida pela Suprema Corte.

Aos 86 anos, 63 de advocacia e 57 de magistério universitário, tempo em que sempre lutei, apenas com a palavra, para uma democracia em que a liberdade de expressão fosse absoluta e os Poderes harmônicos e independentes, sem as atuais invasões de competência, confesso uma bem-humorada decepção comigo mesmo, pois nem fiz escola com a legião de alunos que tive pela vida, nem vivo na democracia que desejei.